

Banco Letsbank S.A.

CNPJ/ME: 58.497.702/0001-02 - NIRE: 35.3.0011820-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Março de 2022

1. Data, Horário e Local: Em 23 de março de 2022, às 09:00 horas, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária na sede social do Banco Letsbank S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 2º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas do Banco Letsbank S.A., nos termos do artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Marcelo Moreira Bella - Presidente da Mesa; e Caio Mojola do Amaral Gurgel Kiss - Secretário da Mesa. **4. Ordem do Dia:** (I) Consignar a renúncia do Sr. Felipe Moreno Guimarães e dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; (II) Discutir e deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (III) alteração do número máximo de membros da Diretoria da Companhia; (IV) Discutir e deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social, com a finalidade refletir as deliberações tomadas nos itens (II) e (III) acima, caso aprovados; (V) Consignar a renúncia dos Srs. Carlos André Hermesindo da Silva, ao cargo de Diretor de Riscos da Companhia e André Sotnik, ao cargo de Diretor da Companhia; (VI) e alteração dos veículos de publicação da Companhia, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **5. Deliberações:** Os acionistas examinaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram por: **5.1.** Tomar conhecimento e consignar a renúncia do Sr. **Felipe Moreno Guimarães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 28.018.910-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob nº 274.795.068-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Conselheiro da Administração, bem como dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber; Sra. **Marcia Nogueira Mello**, brasileira, divorciada, bacharel em ciência da computação, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 14.009.094-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 073.030.808-13, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual ocupava o cargo de Presidente do Conselho de Administração; Sr. **André Sotnik**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.799.076-4, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 180.110.888-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual exerce o cargo de Conselheiro da Administração; e Sr. **Fernando Feguyveres**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.068.071-6, CPF/ME sob nº 148.106108-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual exerce o cargo de Conselheiro da Administração, conforme Termos de Renúncia anexos à presente ata. **(Anexo I).** **5.2.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente redistribuição de competências deliberativas para a Assembleia Geral e a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia. **5.3.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do número máximo de membros da Diretoria da Companhia de 08 (oito) membros para 10 (dez) membros. Em decorrência da alteração do número máximo de Diretores, foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Artigo 17 do Estatuto Social, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: **"Artigo 17 - A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será formada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores ("Diretoria"), sendo: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Tecnologia; (c) 1 (um) Diretor de Risco; e (d) até 7 (sete) Diretores sem designação específica."** **5.4.** Em razão das deliberações tomadas acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir tais aprovações, o qual passa a vigorar, a partir da presente data, na íntegra, com a redação constante do **Anexo II** à presente ata. **5.5.** Os acionistas, considerando a extinção do Conselho de Administração aprovada no item 5.2. acima e a consequente alocação da competência de eleição/destituição de membros da Diretoria à Assembleia Geral, consignaram a renúncia dos Srs. **Carlos André Hermesindo da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.575.118-7, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob nº 178.217.718-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor de Riscos, e **André Sotnik**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.799.076-4, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/ME) sob o nº 180.110.888-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor, conforme Termos de Renúncia anexos à presente ata. **(Anexo III).** **5.5.1** Diante da consignação deliberada no item 5.5 acima, a composição da Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, passa a ser a seguinte: **1. Diretor Presidente:** Marcelo Moreira Bella; **2. Diretor de Tecnologia:** Fabio Luiz Rodrigues da Silva; **3. Diretor:** Bruno Sayão Rosa; e **5.6.** Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o jornal "O Estado de São Paulo" como único veículo de publicação da Companhia, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Ficam os Diretores da Companhia, expressamente e desde já, autorizados a promover todos os atos, bem como assinar todos os documentos, necessários à formalização e efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa. **Mesa: Presidente da Mesa:** Marcelo Moreira Bella; **Secretário da Mesa:** Caio Mojola do Amaral Gurgel Kiss; **Acionistas: NK031 Empreendimentos e Participações S.A.**, por Waldemar de Oliveira Battiferro Junior e **Bl&P Assessoria e Participações Ltda.**, por Fernando Feguyveres e André Jacintho Mesquita. A presente confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 23 de março de 2022. Marcelo Moreira Bella - **Presidente;** Caio Mojola do Amaral Gurgel Kiss - **Secretário.** **JUCESP nº 312.697/22-3 em 20/06/2022.** Gisela Sirmiema Beschin - Secretária Geral. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração.** **Artigo 1º - O Banco Letsbank S.A. ("Companhia")** é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e fora na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 2º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir, manter, alterar o endereço e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem como objeto social (i) prática de operações ativas, passivas acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), (ii) o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, (iii) exercício da administração de carteira de câmbio; em todos os casos de acordo com as disposições legais regulamentares vigentes, (iv) participação como acionista ou sócia em outras sociedades ou empreendimentos, (v) exercício da administração de carteira de crédito rural. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações.** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 204.430.963,91 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), dividido em 2.093.677 (dois milhões, noventa e três mil, seiscentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º -** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, independentemente da manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais eventualmente existentes ou com as ações ordinárias, em todos os casos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 7º -** As ações da Companhia não poderão ser oferecidas em garantia, oneradas ou gravadas a qualquer título, ressalvado se prévia e expressamente autorizado, por unanimidade de votos, em assembleia geral. **Capítulo III - Assembleias Gerais.** **Artigo 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições legais e deste Estatuto Social. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, por acionistas, mediante anúncio publicado, devendo primeira convocação ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência e a segunda com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo 1º -** As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou quando todos os Acionistas que participarem da Assembleia Geral concordarem em deliberar sobre assuntos que não estejam contemplados na ordem do dia. **Parágrafo 2º -** Independente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os Acionistas comparecerem. **Artigo 10 - À Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo presente Estatuto Social.** **Artigo 11 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12 -** Somente acionistas cujas ações estiverem registradas no livro próprio, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para sua realização, poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral. **Artigo 13 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (I) aprovar declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como pagamento de juros sobre capital próprio, os quais deverão ser deduzidos do valor do dividendo obrigatório; (II) decidir a destinação ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (III) autorizar, previamente, a aquisição e alienação direta de participações societárias em outras sociedades; (IV) distribuir a remuneração global fixada entre os membros da Administração; (V) aprovar planos de opção de compra de ações e outorgar opções de compra de ações administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; (VI) aprovar realização de oferta pública de valores mobiliários da Companhia; (VII) fixar, anualmente, a orientação geral dos negócios da Companhia; (VIII) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (IX) escolher e alterar a empresa de auditoria independente da Companhia. **Capítulo IV - Administração.** **Artigo 14 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e deverá operar de acordo com as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** A investidora no cargo pelos Diretores ocorrerá por meio de termo de posse transcrito em livro próprio, assinada pelo administrador que estiver assumindo cargo, sem necessidade de prestação de garantia. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria permanecerão nos seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente investidos nos cargos. **Parágrafo 3º -** Os membros da Diretoria cumprirão os requisitos do artigo 147 da Lei 6.404/76 e outras disposições legais aplicáveis. **Capítulo V - Da Diretoria.** **Artigo 15 -** A investidora dos Diretores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita a homologação pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Único -** Os Diretores poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela Assembleia Geral e permanecerão nos seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Artigo 16 -** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global máximo da remuneração dos Diretores da Companhia, inclusive

deliberando sobre sua distribuição aos Diretores. **Artigo 17 -** A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será formada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores ("Diretoria"), sendo: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Tecnologia; (c) 1 (um) Diretor de Risco; e (d) até 7 (sete) Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º -** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício social, sendo permitida reeleição, devendo os Diretores satisfazerem as condições de investidora exigidas por lei para exercício de cargo de administrador da Companhia. **Parágrafo 2º -** Os Diretores estão dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos. **Artigo 18 -** Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger novo membro que permanecerá no cargo até término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou de renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos injustificadamente. **Artigo 19 -** Os Diretores se reunirão em reunião ordinária ao menos uma vez anualmente, e extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer Acionista mediante solicitação. **Parágrafo 1º -** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião da Diretoria que comparecerem a maioria simples de seus membros. **Parágrafo 2º -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º -** As deliberações de competência da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo que, em caso de empate o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **Parágrafo 4º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os membros participantes da reunião e publicadas as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 20 -** Além das atribuições fixadas em lei, compete especialmente à Diretoria: (I) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (III) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (IV) elaborar, semestralmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para aprovação; (V) submeter à Assembleia Geral a proposta do orçamento de capital e do plano de negócios; (VI) deliberar sobre a abertura e o fechamento de agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação, em qualquer ponto do país ou do exterior; (VII) deliberar sobre a criação de um ou mais comitês, com objetivos definitivos, os quais deverão atuar conforme a política de governança de comitês constituídos da Companhia, exceto aqueles comitês que, por força da regulamentação em vigor, devam ser criados por outro órgão estatutário. **Parágrafo Único -** Não obstante o quanto disposto no artigo 20, *caput*, acima, as matérias listadas a seguir necessitarão de aprovação prévia da Assembleia Geral para que possam vir a serem formalizadas pelos Diretores ou procuradores da Companhia: (I) a assunção de obrigações de pagamento de despesas que excedam o montante indicado no Orçamento Anual, para tal categoria de despesa, em mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (II) contratos que estabeleçam qualquer cláusula de exclusividade com um terceiro e que possa vir a afetar materialmente as atividades futuras da Companhia. **Artigo 21 -** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como assinatura de qualquer documento que envolva assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada (a) por 2 (dois) Diretores; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas à advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicium), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 22 -** É vedado aos Diretores conceder fianças ou avais, em nome da Companhia, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, respondendo cada um deles pessoalmente pela violação deste artigo. **Capítulo VI - Conselho Fiscal.** **Artigo 23 -** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de Acionistas nos termos previstos na Lei das Sociedades Por Ações. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 24 -** Caso solicitado seu funcionamento, os Acionistas deverão determinar o número de membros efetivos iguais ao número de suplentes para compor o Conselho Fiscal. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 25 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição e Lucros.** **Artigo 26 -** O exercício social terá início em 01 de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27 -** Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189, 190 da Lei das Sociedades por Ações para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado disposto no Artigo 28. **Parágrafo 1º -** Serão levantados balançamentos mensais e balanços gerais semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais. **Parágrafo 2º -** Caso a Diretoria entenda conveniente aos interesses da Companhia, serão levantados, também, a qualquer tempo, balanços intermediários. **Artigo 28 -** Do lucro líquido apurado ao final de cada exercício social, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destinados: (I) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (II) Uma parcela, por proposta da Diretoria, para formação de Reserva para Contingências, com finalidade de compensar, em exercício futuro, uma eventual diminuição do lucro, decorrente de perda julgada provável de cujo valor possa vir ser estimado; (III) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, ajustado conforme o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas; (IV) Fica criada a Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por fim assegurar recursos para atender às necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas, podendo ser convertida em capital social por deliberação da Assembleia Geral, e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam os incisos (I) (iii) deste artigo, não podendo ultrapassar o valor do capital social da Companhia; (V) O lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o inciso (iv) deste artigo, nem retido nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser distribuído como dividendo adicional. **Parágrafo 1º -** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que não for compatível com situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que permitir situação financeira da Companhia. **Parágrafo 2º -** Quando forem pagos os dividendos e que se refere o inciso (iii) deste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores uma participação no lucro líquido da Companhia. **Artigo 29 -** A Companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores declarar, por deliberação da Assembleia Geral (a) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais serão deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, (b) distribuição de dividendos em períodos inferiores 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda ao montante das reservas de capital de que trata artigo 182, 510 da Lei das Sociedades por Ações, (c) pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver. **Capítulo VIII - Liquidação.** **Artigo 30 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Ouvidoria.** **Artigo 31 -** A Companhia terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses, podendo para tanto ser utilizado o mesmo Ouvidor designado para o Líder do Conglomerado, caso a Companhia faça parte de algum Conglomerado. §1º - Ouvidor designado deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. §2º - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 32 e 33. **Artigo 32 -** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições que compunham o Conglomerado, caso a Companhia faça parte de algum Conglomerado das quais dispõe o Artigo 31 e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 33 -** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (I) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal adequado às reclamações dos clientes usuários de produtos serviços da Companhia, ou das instituições das quais dispõe Artigo 31, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências quaisquer outros pontos de atendimento; (II) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (III) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis; (IV) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III; (V) Manter a administração informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas para solucioná-las. Informar também à administração da instituição a respeito das atividades de ouvidoria e aos Acionistas, se aplicável; (VI) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; **Artigo 34 -** Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Artigo 35 -** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Capítulo X - Disposições Finais.** **Artigo 36 -** Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 37 -** Aos casos omissos deste Estatuto Social aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e/ou outras normas legais e regulamentares conforme aplicáveis.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>